



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Cultura
Diretoria de Políticas, Ações e Patrimônio Cultural

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação à prestação de serviço musical a ser executado pelos blocos, **Bloco Bate Latinhas, Bloco Bate Latinhas - Perreo Latino, Bloco Bate Latinhas - Estratosférica Apresenta, Bloco Bate Latinhas – Selvática, Bloco Bate Latinhas - Piranhão**, os quais serão representados pela empresa **Ze Latinhas Bar e Restaurante Ltda, inscrita no CNPJ:** [REDACTED]

Informamos que as apresentações estão programadas para ocorrer dentro da programação oficial do Carnaval Goiânia 2026, no período compreendido entre os dias **13 a 21 de fevereiro de 2026**, com início previsto para as 14h. **O local das atividades será na Rua do Lazer (Rua 8), Centro de Goiânia – GO.**

O Projeto do carnaval 2026, prima pela qualidade artística dos espetáculos sempre compromissada com o que há de mais genuíno na nossa arte, misturada a MPB nacional em todas as suas nuances, do rock ao caipira, a diversidade, a inclinação para inclusão, a abertura para novos artistas e artistas consagrados convidados, são características desse momento único de parceria entre artistas, o ente público, por intermédio da secretaria de cultura do município.

A realização desta ação artística vem de encontro a necessidade de implementar a execução da política cultural do Município de Goiânia, em consonância com as diretrizes do Sistema Municipal de Cultura de Goiânia, Lei nº 9954 de 05 de dezembro de 2016; que constitui instrumento de articulação, gestão, fomento e produção das políticas públicas de cultura com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de transparência, economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividades na aplicação dos recursos públicos destinados à área cultural no âmbito do Município.

O presente Projeto é fundamentado em premissas básicas da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente nos arts. 6, caput; 23, V; 30, IX; 215 e 216, §1º; uma vez que a realização do mesmo visa garantir a todos os cidadãos do município a possibilidade de acesso ao lazer e à cultura, bem como a sua difusão e promoção de maneira plural e democrática.

Faz-se necessário a contratação por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços artísticos, selecionados através do edital de Chamada Pública para Credenciamento de Artistas – 02/2022, de 01 de agosto de 2022. A ação artística contratada foi selecionada e habilitada conforme Portaria nº 062/2022, acessível pelo link <https://www.goiania.go.gov.br/secult/credenciamento/habilitados/>

O processo de Credenciamento é tratado no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Cujas hipóteses de contratação se caracteriza como paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

O processo seletivo para a composição da programação da "São Francisco de Assis", foi de acordo com o edital 02/2022 de Chamada Pública para Credenciamento de Artistas em atenção à Lei 14.133/2021.

A contratação visa a prestação de serviços musicais a ser executado pelos blocos, **Bloco Bate Latinhas, Bloco Bate Latinhas - Perreo Latino, Bloco Bate Latinhas - Estratosférica Apresenta, Bloco Bate Latinhas – Selvática, Bloco Bate Latinhas - Piranhão**, os quais serão representados pela empresa **Ze Latinhas Bar e Restaurante Ltda, inscrita no CNPJ: 44.528.265/0001-32**

3 . DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Descrição: *Remuneração para Produtor Geral - Locutor		Unidade: Cachê
Composição: 1	Tempo de Existência: 5 anos	
Valor de Cachê :		R\$ 7.500,00
Acrescido no cachê		
Carga horária		-
Valor de Contrato		R\$ 7.500,00

* Profissionais habilitados pelo Sistema de Credenciamento de artistas conforme Edital 02/2025 e suas alterações.

4 . DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GARANTIAS

A contratada deverá estar no local indicado para realização do evento no mínimo 02 (duas) horas de antecedência, não podendo, a CONTRATADA interferir na programação do evento, bem como no horário da apresentação dos demais artistas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

5.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CONTRATADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CONTRATADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CONTRATADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada à apresentação artística;

5.3 Cabe à CONTRATADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

5.4 A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

5.5 Cabe a CONTRATADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.6 A CONTRATADA deverá comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constada a prestar os esclarecimentos solicitados;

5.7 Deverá a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

5.8 A CONTRATADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

5.9 A CONTRATADA comunicará à Administração do CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedente a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

5.10 A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

5.11 A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

5.12 À CONTRATADA, cabe assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

b) A CONTRATADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CONTRATANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CONTRATADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

5.13 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

5.14 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

5.15 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

a) A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

b) A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

A CONTRATADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

6 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 6.3** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 6.4** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS; e
 - b)** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 6.5** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 6.6** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.7** Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.8** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.9** Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;
- 6.10** Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;
- 6.11** O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CONTRATANTE de já manifesta sua total concordância.
- 6.12** Caberá a CONTRATANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.
- 6.13** Caberá a CONTRATANTE manter a CONTRATADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

7 . DO PAGAMENTO

- 7.1** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE (SECULT) em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CONTRATANTE.
- 7.2** Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
- 7.3** Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

8 . DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1** A contratação será acompanhada pelo Gestor Fiscal das despesas da Secretaria Municipal de Cultura. A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade dos serviços, podendo a CONTRATANTE tomar toda e qualquer decisão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive cancelamento do contrato.

9 . DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

- 9.1** Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato.

10 . DA RESCISÃO

- 10.1** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada à Prefeitura a rescisão na forma, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.
- 10.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contraditória e ampla defesa.

10.4 Se, por caso fortuito ou força maior, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data ou farão a devolução dos valores pagos e ressarcimento do que fora gasto nos preparativos do evento à CONTRATADA.

10.5 Em qualquer hipótese de não realização do show a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Portes Bittencourt**,
Diretora de Políticas, Ações e Patrimônio Cultural, em 11/02/2026, às
16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
9323209 e o código CRC **3143B0D6**.

Avenida Parque Atheneu, 1477 -
- Bairro Setor Parque Atheneu
CEP 74893-020 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.12.000000169-7

SEI Nº 9323209v1